



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Fls. N.º	
Proc.	<i>Anexos</i>

Projeto de Lei Nº 14/2023

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS DOMÉSTICOS ACORRENTADOS E EM ESPAÇOS CONFINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, dentre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo único: O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com as penalidades previstas no Art. 3º, da LEI Nº 3074, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Art. 3º - Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único: O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

Art. 4º - A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante as denúncias.

Art. 5º - O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 02 de março de 2023.

EDSON RODRIGUES
Edson da Paíol
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diante das inúmeras denúncias que este vereador recebe diariamente em suas redes sociais, Whatsapp e gabinete. Não podemos seguir conivente com tal agressão a liberdade desses animais que são privados de locomover e com crueldade vivem seus dias confinados em ambientes muito pequenos sem condições de exercitar seus movimentos básicos para manter-se bem de saúde. Mantê-los presos nesta situação é crime, pois o priva de liberdade de locomoção, fere o direito à vida.

Os animais precisam estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, para isto não poderá ficar preso 24 horas por dia a uma corrente ou estar confinados em espaços pequenos que não condiz com o seu tamanho e peso.

Vale ressaltar que este ato de os manter presos nestas situações, não estabelece a relação entre o melhor amigo do homem e o homem, pois fere o ato de amor, cuidado e de carinho com seu animal de estimação. Ignorar a necessidade física do animal permanentemente é uma violência e acaba por muitas vezes deixar o animal debilitado, doente fisicamente e emocionalmente, além de torná-lo agressivo.

Este projeto de lei tem a finalidade de acabar com as limitações da liberdade de animais domésticos aprisionados em corrente e em espaços muito pequeno sem condições de se locomover.

EDSON RODRIGUES
Edson da Paiol
Vereador



ENTENDA

Londrina: Nova lei proíbe que animais fiquem acorrentados ou presos



- Vivian Honorato/Arquivo N.Com

Redação Bonde com N.Com

10 mai 2023 às 17:09

PUBLICIDADE

A lei municipal nº 13.581, que proíbe que animais fiquem presos em correntes ou similares em Londrina, foi sancionada pelo prefeito Marcelo Belinati (PP). A legislação se aplica a imóveis



no portal da Prefeitura.

O texto diz que são consideradas exceções quando o cão estiver em passeio acompanhado do tutor, portando corrente ou coleira e guia; ou se o animal precisar ficar preso para sua própria segurança e por curto período, para execução de atividades que possam causar risco ao animal e às pessoas.

PUBLICIDADE

Em caso de descumprimento, a multa a ser aplicada para estabelecimentos comerciais pode variar de R\$1.000 a R\$10.000. Já para pessoas físicas, a sanção prevista varia de R\$1.000 a R\$5.000. São valores serão progressivos, em casos de reincidência. A regulamentação da lei, contendo outras informações sobre fiscalização, sanções e prazos para recursos, deverá ser publicada em até 90 dias.

Denúncias podem ser feitas diretamente à DBEA (Diretoria de Bem-Estar Animal) da Sema (secretaria Municipal do Ambiente), através de formulário on-line. A diretora Esther Romero Jandre Sousa detalhou que não é obrigatório o envio de fotos ou vídeos para formalizar a denúncia, que será anônima. “É preciso preencher o campo do endereço completo, ou apontar uma referência do local. Nós mesmos iremos verificar a denúncia”, comentou.

O projeto que resultou na lei municipal nº 13.581 é de autoria dos vereadores Daniele Ziober (PP) e Deivid Wisley (Pros). Ziober reforçou que muitas pessoas ainda não estão cientes de que o animal, quando vive amarrado, é privado de seu comportamento natural. “O número de animais que retiramos das correntes é muito grande. Muitas vezes sem abrigo, na chuva ou no sol escaldante, com coleiras apertada e espaço curto, tendo que comer e fazer suas necessidades no mesmo lugar. Queremos os animais livres das correntes, justamente porque nenhum ser vivo merece viver amarrado”, frisou.

Assim como Ziober, o vereador Deivid Wisley atua voluntariamente na proteção e defesa dos animais há cerca de 15 anos. Ele contou que a proibição é uma demanda antiga dos protetores, já que a prática configura maus tratos. “Começa pela corrente curta, e isso torna o ambiente insalubre, o animal adoece e fica agressivo por ficar preso o tempo todo. Importante esclarecer que o animal deve sempre usar guia para passear na rua, pode prender para lavar o quintal ou para receber uma visita. O que não pode é manter o animal 24 horas preso na corrente, todos os



Wisley acrescentou que, embora seja um hábito cultural para quem possui animais no quintal, especialmente cães, manter o animal acorrentado ou preso, sem condições de circulação, precisa ser repensado. “Creio que será um trabalho de longo prazo, de conscientização. A cultura é antiga, há gerações vemos nossos pais e avós criarem os animais dessa forma, mas hoje sabemos que é legal. Além de ser uma lei, não deixa de ser algo para conscientizar e mostrar para as pessoas que essa é uma forma irregular. Espero que, ao longo dos anos, tenham cada vez menos casos assim”, finalizou.



Ação dos Bombeiros incentiva doação de sangue canino; HV da UEL é pioneiro

A doação de sangue é comum entre os humanos, mas entre cães ainda é pouco conhecida. Uma ação do Go

cachorros cachorro maus-tratos cachorro gato cachorros soltos Cães e gatos gato Londrina lei preso acorrentado

PUBLICIDADE



LEIA MAIS

**Luto na web**

Morre Balltze, cão que se tornou conhecido por memes

**PetCenso 2023**

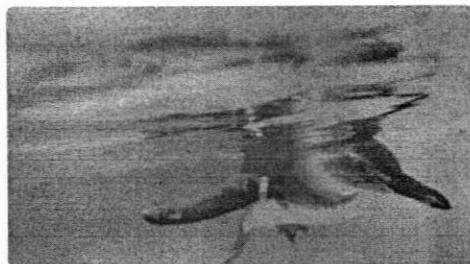
Saiba quais são os cães e gatos mais amados do Brasil e os nomes mais escolhidos

**Animal silvestre**

Bombeiros resgatam cachorro do mato em empresa de Maringá



MP recomenda que Jandaia do Sul
reformule canil municipal e crie políticas públicas para animais abandonados

**Morro das Pedras**

Pinguim afugentado por cães voltará em breve ao mar

**Bosque Corujas do Mundo**

Coruja-das-neves, a Edwiges de 'Harry Potter', agora mora no zoológico de SP

CONTINUE LENDO







JORNAIS

Folha de Londrina

YOUTUBE

MultiTV Cidades

PORTAIS

Bonde

Folha Classificados

OUTRAS EMPRESAS

Grafipress





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

186/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

PROCESSO Nº 186/2022

COMISSÃO(ÕES) DE:

Reconhece, no âmbito do Município de Diadema, o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências.

O Vereador Ângelo Paulino da Silva (Cabo Ângelo), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Diadema, o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência oculta, para os efeitos desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º - O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente (cordão de fita), na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do usuário ou de seus responsáveis, sendo indicativo de que seu usuário é pessoa com deficiência não visível externamente.

ARTIGO 2º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como em relação aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3
186/2022
Protocolo – Marcelo

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de março de 2022.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)



JUSTIFICATIVA

Esta proposição reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Com o slogan “A discreet way to choose to make the invisible visible” (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível), a Hidden Disabilities Sunflower, uma comunidade internacional, baseada no Reino Unido, contando com o apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People, Alzheimer Society, National Autistic Society e Action on Hearing Loss, em 2016, foi pioneira na criação de um cordão na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

Pessoas com deficiência oculta, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos a doença de Crohn, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia a dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples como comunicarem-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao usuário do cordão o que pode ser feito para ajudá-lo pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causadas por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Vale ressaltar que não se está tratando, aqui, necessariamente, de estabelecimentos de preferências, cotas, ou muito menos privilégios. Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos. A ideia do Cordão de Girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Conforme informações no *site* da Hidden Disabilities Sunflower, a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro. O objetivo era que o crachá fosse discreto, mas claramente visível à distância, permitindo que todas as pessoas com deficiências ocultas pudessem estar visíveis, quando precisassem e se assim desejassem. O uso de crachás, aliás, já é comum entre pessoas com autismo e outras condições pessoais em que a comunicação verbal pode ser uma grande dificuldade.

Kim Baker, um pai atento às necessidades especiais de seu filho com autismo, em agosto de 2019, no aeroporto de Málaga, Espanha, utilizou o cordão de girassóis em seu filho, para sinalizar aos funcionários do referido aeroporto que seu filho necessitava de atendimento especial por sua dificuldade em se manter em ambientes barulhentos e com grande movimentação de pessoas. Este simples procedimento proporcionou uma viagem mais segura e tranquila para toda a família e teve grande repercussão nas redes sociais.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 5

186/2022

Protocolo – Marcelo

A Hidden Disabilities Sunflower foi a precursora de um movimento que vem ganhando abrangência no mundo e, timidamente, no Brasil. Em 29 de abril de 2021, foi promulgada a Lei nº 6.842, que institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Distrito Federal. No mesmo sentido, temos a Lei nº 2.530, de 05 de janeiro de 2021, do Estado do Amapá. Outros Estados e Municípios contam com Projetos de Lei em tramitação sobre o tema. Este Projeto de Lei está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Diante de todo o exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta apresentada neste Projeto de Lei seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa cidade, conhecida, tradicionalmente, por ser acolhedora a todos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Diadema, 30 de março de 2022.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)



MENU DESTA SEÇÃO

Acessibilidade e inclusão

Cordão com desenhos de girassol para deficiências vira símbolo nacional

Foi sancionada a lei (Lei 14.624) que formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, aquelas que podem não ser percebidas de imediato. De acordo com a legislação, o uso do símbolo será opcional, mas não substitui a apresentação de documentos comprobatórios. O exercício dos direitos da pessoa com deficiência não estará condicionado ao acessório.

Carol Teixeira

19/07/2023, 13h37 - ATUALIZADO EM 19/07/2023, 13h37

Duração de áudio: 01:39

<https://www.santos.sp.gov.br/>

Transcrição

SANCIONADA A LEI QUE TORNA OFICIAL O USO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS. O CHAMADO CORDÃO OU COLAR DE GIRASSÓIS VAI AJUDAR, POR EXEMPLO, AUTISTAS A EXERCEREM DIREITOS GARANTIDOS EM LEI, COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. REPÓRTER CAROL TEIXEIRA.

Foi sancionada sem vetos a lei que trata do uso do cordão ou colar de girassóis para identificar pessoas com alguma deficiência oculta não vista de imediato. Entre elas, estão a surdez, autismo, diabetes, asma, limitações intelectuais, deficiências cognitivas, entre outras. A fita com desenhos de girassóis já é usada como símbolo para identificar essas pessoas em vários países e diversas cidades no Brasil. Agora, trata-se de um símbolo nacional. O relator da proposta, senador Flávio Arns, do PSB do Paraná, destacou que o uso do cordão previne mal-entendidos, dando mais tranquilidade e segurança aos usuários e aos atendentes. Ele lembrou ainda que o colar vai garantir atendimento adequado sem a necessidade de explicações ou pedidos.

As pessoas com deficiência ocultas ou não aparentes frequentemente passam por constrangimentos ao tentar usufruir de direitos como o atendimento preferencial. Ao contrário dos cadeirantes por exemplo. Quem tem uma deficiência oculta muitas vezes é interpelado ou hostilizado por pessoas que suspeitam que elas possam estar tentando obter alguma vantagem indevida, obrigando-as a sacar laudos e atestados para provar a boa-fé.

A lei afirma que o uso do símbolo será opcional e que não substitui a apresentação de documento comprobatório de deficiência quando solicitado. A fita será verde com diversos girassóis amarelos. Sob a supervisão de Hérica Christian, da Rádio Senado, Carol Teixeira.

Tópicos:

[Acessibilidade](#) [Autismo](#) [Cidades](#) [Paraná](#) [Pessoas com Deficiência](#) [PSB](#)

[Segurança](#) [Senador Flávio Arns](#) [Vetos](#)

Ao Vivo

▶ Rádio Senado - Ao Vivo

▶ Rádio Senado - Canal 2

RadioAgência Senado:

Conteúdo gratuito e exclusivo para emissoras conveniadas

[Esqueceu a senha?](#) [Acessar](#)

[Não é usuário? Cadastre-se.](#)

Últimas

Conexão Senado ›

▶ **Jovem Senadora fala sobre experiência de vivenciar os trabalhos do Legislativo**



Conexão Senado ›

▶ **Humberto Costa defende projeto que renova cota tela para exibição de filmes brasileiros no cinema**



Conexão Senado ›

▶ **Agenda do Senado para esta terça-feira**



Conexão Senado ›



Pé de Meia: Dicas para quando for comprar um carro novo



Conexão Senado >



Cúpula dos BRICS começa hoje em Joanesburgo



Todos os Áudios >



ENGLISH | ESPAÑOL | FRANÇAIS



Intranet



Seu perfil

Servidor comissionado

Servidor aposentado

Pensionista



Fale com o Senado

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Sílvio Luiz de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2023 - Edição extra.